PROJETO DE LEI Nº 139/2021

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS QUE NÃO POLUAM O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Parauapebas ficam expressamente proibidos de cobrar pela distribuição de sacolas descartáveis de material biodegradável (de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente) para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores:

I — advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno portes, visando sua adequação à presente Lei;

II — multa a ser estipulada pelo Poder Executivo municipal, por decreto, observando-se os diferentes portes de estabelecimentos comerciais;

III — suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de decreto o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 20 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A legislação que impôs modelos de embalagens biodegradáveis aos estabelecimentos comerciais trouxe incontestáveis benefícios ao meio ambiente. Todavia, visando ao aumento do faturamento, diversos comerciantes passaram a cobrar pelas sacolas biodegradáveis. É, no fim, uma prática controversa porque, antes da entrada em vigor da imposição das sacolas biodegradáveis, as sacolas plásticas eram oferecidas gratuitamente aos consumidores.

Em Parauapebas, as queixas são muitas. Há estabelecimentos que cobram de 8 a 60 centavos por sacola biodegradável. Numa matemática básica, considerando um supermercado de médio porte onde mil clientes transitem diariamente e cada um tenha de pagar por cinco sacolas plásticas, ao final do mês o faturamento desse estabelecimento apenas com as sacolas biodegradáveis será de R$ 12 mil.

A verdade é que os empresários não podem transferir a responsabilidade imposta pela legislação aos consumidores. É inegável que estes necessitam das sacolas para transportar suas compras e, por isso, os estabelecimentos devem fornecer gratuitamente como antes. É obrigação dos estabelecimentos comerciais embalar os produtos vendidos no varejo com sacolas ou outras embalagens ecologicamente corretas sem acarretar ônus ao consumidor.

Nesse sentido, **este Projeto de Lei busca proibir a cobrança — para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais — das sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente.** A medida vai proteger o bolso do consumidor, que tem sido penalizado pelo comportamento de retaliação de alguns estabelecimentos instalados no município, não obstante a inflação dos itens básicos da cesta básica.

Por tais razões, peço o apoio aos nobres pares desta respeitável Casa de Leis para a aprovação desta importante matéria, que tem por finalidade a defesa do consumidor, num cenário em que os estabelecimentos comerciais querem repassar ao cidadão seus custos pelo cumprimento da legislação, mesmo a população já tão açoitada com a alta dos preços de produtos e serviços do dia a dia.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)